



Processo n. 140.338/11

CONTRATO N.2014/063.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BOMBEIRO CIVIL (BRIGADA INCÊNDIO), NA ÁREA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÕES, PRIMEIROS SOCORROS E DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PREVENCIÓNISTA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA ATUAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos *sete* dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, situada na SCIA, Quadra 8, Conjunto 12, Lote 4, inscrita no CNPJ sob o n.37.077.716/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio – Diretor , o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília- DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 191/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre do acréscimo de 06 Bombeiros Civis Básico – Escala Noturna, a partir de 07/12/2016.

O referido acréscimo corresponde a 17,45% do valor da prestação mensal e encontra amparo na alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/063.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
ESCALA DIURNA – 36 Horas (Segunda a Sábado)		
BOMBEIRO CIVIL MESTRE	1	R\$ 5.501,02
ESCALA DIURNA - 12/36 Horas		
BOMBEIRO CIVIL LÍDER	2	R\$ 2.753,23
BOMBEIRO CIVIL BÁSICO	24	R\$ 2.294,35
ESCALA NOTURNA - 12/36 Horas		
BOMBEIRO CIVIL BÁSICO	14	R\$ 2.294,35
TOTAL	41	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2015, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (do empregador).



Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do órgão responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da Casa

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a quantidade de dias efetivamente trabalhados por mês, cujo valor está fixado em R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.296.804,32 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação;
- b) R\$ 3.189.804,32 (três milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, a serem pagos mensalmente de acordo com a composição mensal abaixo, incluída a parcela referente ao 13º salário:



A) 08/04/2016 a 06/12/2016

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 84.426,68
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 32.652,59
3. Subtotal – Remuneração.....	R\$ 117.079,27
4. Encargos Sociais (57,49%).....	R\$ 67.308,87
5. Subtotal Montante "A" (3+4).....	R\$ 184.388,14

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B".....	R\$ 23.308,12
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 13.449,24
- Auxílio-Transporte.....	R\$ -
- Uniformes	R\$ 1.798,97
- Equipamentos de proteção individual.....	R\$ 1.204,91
- Material de primeiros socorros.....	R\$ 558,30
- Material de ser. de brigada de incêndio.....	R\$ 485,10
- Auxílio-Funeral.....	R\$ 8,05
- Auxílio-Saúde.....	R\$ 2.322,95
- Contribuição Assistencial Patronal	R\$ 11,66
- Contribuição SINDBOMBEIROS/DF.....	R\$ 2.341,59
- Seguro de Vida	R\$ 1.127,35
7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (5+6).....	R\$207.696,26
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (13,54%)	R\$ 28.122,07

PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....R\$ 235.818,33

9. Despesas com 13º salário.....	R\$ 122.120,02
Salários de mão-de-obra.....	R\$ 78.052,85
Encargos Sociais (37,80%).....	R\$ 29.503,98
Taxa de Administração (13,54%).....	R\$ 14.563,19

PREÇO GLOBAL DO PERÍODOR\$ 2.000.806,05

[(preço básico mensal x 7 meses e 29 dias) + despesas com 13º salário]



B) 07/12/2016 a 07/04/2017

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 98.192,78
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 39.591,13
3. Subtotal – Remuneração.....	R\$ 137.783,91
4. Encargos Sociais (57,49%).....	R\$ 79.211,97
5. Subtotal Montante "A" (3+4).....	R\$ 216.995,88

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 26.950,68
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 15.704,26
- Auxílio-Transporte.....	R\$ -
- Uniformes	R\$ 2.107,37
- Equipamentos de proteção individual.....	R\$ 1.275,11
- Material de primeiros socorros.....	R\$ 558,30
- Material de ser. de brigada de incêndio.....	R\$ 485,10
- Auxílio-Funeral.....	R\$ 9,43
- Auxílio-Saúde.....	R\$ 2.721,17
- Contribuição Assistencial Patronal	R\$ 13,65
- Contribuição SINDBOMBEIROS/DF	R\$ 2.755,68
- Seguro de Vida	R\$ 1.320,61
7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (5+6).....	R\$ 243.946,56
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (13,54%)	R\$ 33.030,36

PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....R\$ 276.976,92

9. Despesas com 13º salário.....	R\$ 71.858,03
Salários de mão-de-obra.....	R\$ 45.927,97
Encargos Sociais (37,80%).....	R\$ 17.360,77
Taxa de Administração (13,54%).....	R\$ 8.569,29

PREÇO GLOBAL DO PERÍODOR\$ 1.188.998,27
[(preço básico mensal x 4 meses e 1 dias) + despesas com 13º salário]

Serviços Extraordinários.....R\$ 107.000,00

PREÇO ESTIMADO ANUAL.....R\$ 3.296.804,32
(com horas extras)



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 164.840,22 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia referida no *caput* desta Cláusula deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

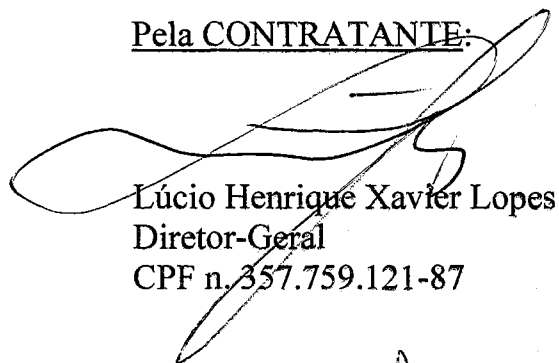
.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

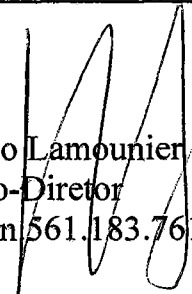
Brasília, 07 de dezembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Orlando Lamounier P. Júnior
Sócio-Diretor
CPF n. 561.183.761-15

Testemunhas: 1)

Reilian Alves P7345

2)

[Assinatura] P. 80100

CCONT/LA